



RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 04/04/2019

Institui o regulamento de compras e contratação de serviços, locações e alienações da FIEPE/CAV, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias, e dá outras providências.

JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS, presidente do Conselho Curador da FIEPE/CAV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONSIDERANDO:

- a) a natureza jurídica da FIEPE/CAV, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil;
- b) a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;
- c) a origem das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda de recursos públicos e privados;
- d) a relevância da fixação de procedimentos *compliance*, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;
- e) a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para celebração de contratos pela FIEPE/CAV, pautado por princípios de impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência dessas contratações, mantido o regime jurídico de direito privado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da FIEPE/CAV, nos termos do Anexo Único desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de bens, serviços, locações e alienações necessários ao exercício de suas funções estatutárias.

Art. 2º - O Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da FIEPE/CAV tem por premissa as normas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do respeito aos princípios atinentes à utilização de recursos públicos, notadamente os da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Lages, 04 de abril de 2019.

JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS
Presidente da FIEPE/CAV



ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DA
FIEPE/CAV

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A contratação de compras e serviços da FIEPE/CAV será feita de acordo com as normas jurídicas de direito privado e as normas deste Regulamento.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FIEPE/CAV, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 3º - A FIEPE/CAV poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FIEPE/CAV, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 4º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FIEPE/CAV implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irrevogável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

Art. 5º - A FIEPE/CAV, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no *caput* desse artigo, deverão ser observados:

I - Formalização dos processos de contratação, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

II - Justificativas expressas acerca da necessidade ou pertinência das contratações;

III - Disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;

IV - Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;

V - Dever de probidade, caracterizado pela correção da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

VI - Divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações, nos casos previstos nesta Resolução;

VII - Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da maior vantagem para a contratante, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos; e

VIII - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

Art. 6º - Para os fins deste regulamento considera-se:

I - Obra e Serviço de Engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II - Demais Serviços: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada;

IV - Homologação: o ato pelo qual o responsável, após verificar a regularidade do procedimento de contratação ampla, ratifica o resultado da seleção.

V - Processo de Seleção Restrita: procedimento de compra e contratação de serviços mediante solicitação de orçamentos a três ou mais potenciais contratados.

VI - Processo de Seleção Ampla: procedimento adotado para aquisição de determinados bens ou serviços definidos, entregues ou prestados por fornecedores que acudam à seleção, no prazo e condições estabelecidos no



respectivo edital, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades da entidade.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSAS

Art. 7º - São modalidades de seleção:

I - Seleção Ampla: procedimento adotado para aquisição de determinados bens ou serviços de valor acima de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

II - Seleção Restrita: procedimento adotado para aquisição de determinados bens ou serviços de valor até R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo serão reajustados, anualmente, de acordo com índice oficial de correção monetária.

Art. 8º - Ficam dispensadas de processo de ampla seleção, desde que devidamente justificada, as seguintes contratações:

I - Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da FIEPE/CAV ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

II - Quando não acudirem interessados à seleção ampla;

III - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

IV - Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

V - Na aquisição de componente ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VI - Na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e

sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

VII - Na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, e outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas;

VIII - Na importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional;

Art. 9º - Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é inexigível a realização de procedimento de seleção.

Parágrafo Único. São exemplos de contratação por inexigibilidade de seleção, entre outras:

I - Aquisição de matérias ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Contratação de profissional de qualquer setor artístico;

III - Doação de bens;

IV - Contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral.

Art. 10 - Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as aquisições e contratações, de valor até 5% dos limites previstos nos incisos I e II do art. 7º, desta Resolução, desde que não se refiram a parcela de um mesmo produto/objeto e desde que precedidos de demonstração de preço de mercado, requisição formal e autorização do responsável.

Art. 11 - A modalidade de procedimento a que se refere o incisos II, do art. 7º deste Regulamento, será realizada pelo Coordenador do Projeto; no caso do incisos I, as atividades serão executadas por uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Executivo da FIEPE/CAV.

Art. 12 - Os pagamentos pelas aquisições e contratações somente serão autorizados pela Direção Executiva se forem observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.



CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DA PUBLICIDADE**

Seção I **Da Seleção Restrita**

Art. 13 - O procedimento de seleção restrita, ou seja, aquele em que os valores se enquadrem nos limites previstos no inciso II, do art. 7º, desta Resolução, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, adotará procedimento simplificado para seleção da contratação mais vantajosa e será instruído, com os seguintes elementos:

I - Preenchimento de formulário de solicitação, na qual serão definidos o escopo da compra, sua justificativa como a necessidade e conveniência, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa;

II - 3 (três) orçamentos;

III - Autorização do responsável.

§ 1º. A não realização de no mínimo 3 (três) orçamentos deverá ser devidamente justificada no processo.

§ 2º. Fica dispensado na seleção restrita, o parecer jurídico, a homologação por autoridade superior, a celebração de contratos quando não restarem condições futuras e os demais atos previstos para a seleção ampla e não previstos nos incisos anteriores.

§ 3º. A comprovação do preço de mercado (orçamentos) poderá se dar:

I - para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

- a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
- b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
- d) direta junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis.

II - para obras e serviços de engenharia, com base em:

- a) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares;
- b) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.



Seção II Da Seleção Ampla

Art. 14 - O procedimento de seleção ampla será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com consequente autorização até o ato final de homologação, e ao qual serão juntados:

I - Edital;

II - Comprovante de publicações;

III - Ato de designação da Comissão que fará a seleção;

IV - Original das propostas;

V - Atas da Comissão;

VI - Pareceres;

VII - Recursos eventuais;

VIII - Homologação;

IX - Minuta do contrato;

X - Demais documentos relativos ao processo.

Art. 15 - O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.

Art. 16 - Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e capacidade técnica.

§ 1º A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto da contratação, mediante:

a) documento de identificação da pessoa física;

b) ato constitutivo da pessoa jurídica, facultada a substituição pelo Cartão CNPJ.

§ 2º A regularidade fiscal e trabalhista será aferida mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do participante, podendo ser dispensada a regularidade para com a fazenda federal e estadual;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) regularidade trabalhista atestada pela Justiça do Trabalho.

§ 3º A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato, mediante:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) atestação da experiência anterior, operacional ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;

c) comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 17 - A conclusão do processo de seleção ampla dar-se-á mediante ato de homologação facultando-se a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos deste regulamento.

Art. 18 - Em qualquer fase do processo de seleção os participantes poderão requerer esclarecimentos ou solicitar reconsideração das decisões exaradas, sem efeito suspensivo.

Art. 19 - A FIEP/CAV poderá, a qualquer momento, por ato do seu responsável, sob sua avaliação de conveniência, cancelar a seleção antes de assinado o contrato, sem que disso decorram quaisquer direitos aos interessados.

Art. 20 - A FIEPE/CAV, para as contratações de seleção ampla, poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

Parágrafo Único. O contrato celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, conforme o caso:

I - Identificação dos sujeitos contratantes;

II - Identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;

III - As condições de extinção do contrato;

IV - O modo de pagamento, o qual será, preferencialmente, efetuado por depósito em conta corrente, após a apresentação, pelo contratado, da nota fiscal preenchida com a informação sobre a natureza do objeto contratado e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços;

V - A possibilidade de rescisão pela vontade de ambas as partes;

VI - A possibilidade de suspensão da obrigação da FIEPE/CAV em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;

VII - O critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária;

VIII - A aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações perante a FIEPE/CAV.

Seção III

Da Publicidade e Prazos

Art. 21 - A FIEPE/CAV publicará avisos e extratos, quando for o caso, em jornal de circulação regional e estadual e em seu próprio no *site*, o aviso de processo de seleção ampla, com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis, da data prevista para o dia da seleção, contendo a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a seleção.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22 - Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FIEPE/CAV:

I - As pessoas físicas que possuam relação de parentesco com os membros da Diretoria da FIEPE/CAV e com os membros da Comissão que realizará a seleção, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro.

II - As pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

III - As pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a FIEPE/CAV decorrente de penalidade aplicada previamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A FIEPE/CAV, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

Art. 24 - As novas relações contratuais da FIEPE/CAV, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento, não se aplicando para os contratos atualmente vigentes.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Executivo da FIEPE/CAV, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 26 - A FIEPE/CAV realizará reuniões com os coordenadores dos Projetos para informar acerca dos procedimentos a serem adotados nas aquisições e contratações, conforme previsto nesta Resolução.



JULIO CESAR PIRES DOS SANTOS
Presidente da FIEPE/CAV



ANEXO ÚNICO
MINUTA FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE COMPRA

1 – Dados do Projeto						
1.1 – N° do Convênio/Contrato:						
1.2 – Nome do Projeto de Pesquisa:						
2 – Identificação						
2.1 – Nome do Coordenador do Projeto			2.2 – E-mail:		2.3 – Telefone	
2.4 – Nome do solicitante (quando não for coordenador)			2.5 – E-mail:		2.6 – Telefone	
3 – Dado(s) do produto(s) a ser(em) adquirido(s)						
Item	Qtde	Unidade	Descrição detalhada do item	Classificação (ex: reagente, adubo, etc...)	Local de entrega	Elemento de Despesa (qdo for o caso)
4 – Necessidade de instalação e/ou assistência técnica: () Sim () Não						
5 – Justificativa (quando o material/equipamento tiver que ser de uma marca específica)						
6 – Sugestão de fornecedores (caso tenha)						
Fornecedor 1:		Contato:		Telefone:	E-mail:	
Fornecedor 2:		Contato:		Telefone:	E-mail:	
Fornecedor 3:		Contato:		Telefone:	E-mail:	
7 – Assinatura e data						
Assinatura do solicitante:						